



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 204 | 31 de Outubro de 2024

## Renovação de **MATRÍCULA** 2025



Até  
**01/11/24**

Faça a matrícula pelo link:

**<http://matricula.educonectebp.net/>**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## **Prefeito**

Mario Esteves

## **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

## **Secretário Municipal de Governo**

Henrique Dutra Maracaja

## **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

## **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo- Interino

## **Secretária Municipal de Comunicação**

## **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

## **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

## **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

## **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

## **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

## **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

## **Secretário Municipal de Saúde**

Thadeu Valadão Pedroso

## **Secretário Municipal de Educação**

Aimara Silva Castro

## **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

## **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Wagner Bastos Aiex - Interino

## **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

## **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

## **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

## **Secretário Municipal de Ambiente**

Renato Camerano Barbosa da Costa

## **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

## **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

## **Secretário Municipal de Defesa Civil**

## **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

## **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

## **Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

## **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

## **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

## **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

## **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

## **Rafael Santos Couto**

Presidente

## **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

## **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

## **Vereadores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	04
Secretaria Municipal de Educação.....	05
Secretaria Municipal de Fazenda.....	13
Secretaria Municipal de Saúde.....	16



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GOVERNO****PORTARIA Nº 1539/2024**

Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo a Portaria Nº 1408/2024 dispensado todos os ocupantes de funções gratificadas Nível DAI, da Administração Municipal do Poder Executivo, dos órgãos da administração direta, e para que não haja processo de descontinuidade, excetua-se da determinação do artigo 1º da referida a Portarias de nº 252/2024.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente, garantindo a todos os atingidos os Direitos Constitucionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
15641/2024	ROSIMAR DE LOURDES BENÍCIO	PRÊMIO	90 DIAS	01/10/2024	196/2024
10769/2024	ANA MARIA FÉLIX	PRÊMIO	30 DIAS	01/11/2024	197/2024
16273/2024	THALITA DE DEUS ALMEIDA SILVA	SEM VENCIMENTO	730 DIAS	01/10/2024	198/2024
15993/2024	DANIELA ARAUJO DE MORAES CAMACHO	SEM VENCIMENTO	730 DIAS	01/10/2024	199/2024
13760/2024	MARIA LUCIA LOPES DE MORAES	PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2024	200/2024
17363/2024	LUZIA DE SOUZA ALVES	PRÊMIO	30 DIAS	01/11/2024	201/2024
11664/2024	LIBANIA SOARES DA ROCHA CARRUPT	PRÊMIO	270 DIAS	01/11/2024	202/2024
11702/2024	MARIA APARECIDA NEIVA DA SILVA	PRÊMIO	90 DIAS	01/10/2024	203/2024
17128/2024	LUIS ALEXANDRE BARROS MACHADO	PRÊMIO	90 DIAS	01/10/2024	204/2024
16073/2024	SILVANA PEREIRA NOBREGA	PRÊMIO	30 DIAS	01/11/2024	205/2024



# EDUCAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## INSCRIÇÕES PRÊMIO PROFESSOR MARILON CUNHA OLIVIEIRA 2024

TÍTULO	SITUAÇÃO
Tecnologias educativas – Microsoft Flight Simulator como ferramenta auxiliar de componentes curriculares na Educação Básica.	Deferido
Exploração da cidade de Barra do Piraí com o uso da Tecnologia na Educação Infantil	Deferido
Mergulhando no Conhecimento - os bichinhos que moram no nosso Rio.	Deferido
Conhecendo o Hino e a História de Barra através do Brasão.	Deferido
Senhor letra (Alfabeto) está presente nas histórias, músicas e no nosso Bairro Areal	Deferido
Releitura da Obra - Ou isto ou aquilo.	Deferido
Projeto - Matematicamente	Deferido
Mundo Animal - Fazendinha do Berçário	Deferido
“Brincar é a mais elevada forma de pesquisa” (Alabert Einsein)	Deferido
O Seu lixo não tem pé: reflexões sobre o descarte do lixo em Barra do Piraí	Deferido
Construído vínculo com minha cidade	Deferido
A importância das histórias infantis no processo de alfabetização: a largatinha comilona: uma aventura de sabores e letras.	Deferido
LIBRAS na Prática: construindo inclusão e aprendizagem	Deferido
Festival de curtas: o Conde contra o Bullying	Deferido
Sequência didática: fogo no Morro	Deferido
Qual é a cor do meu prato?	Deferido
Medindo Barra do Piraí com a trigonometria e o teodolito	Deferido
Perfil parasitológico dos alunos do 1º ao 5º ano no CIEP 428 Municipalizado Dona Mariana Coelho - Distrito Vargem Alegre	Deferido
Trabalhando o corpo e os movimentos com a dança.	Deferido
Letras que contam histórias	Deferido
Quem sou eu? Quem é você? Quem somos nós?	Deferido
Projeto - Eleições Municipais	Indeferido - a prática não foi realizada no Município de Barra do Piraí.

Rua Tiradentes - 122 - Centro - CEP: 27135-500  
Telefone: 0800 202 1999 - Ramais: 4186  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Literatura no Jardim: conhecendo autores	Deferido
Projeto IntegrArte – Musicalizando na escola	Deferido
A (há) riqueza de ser um Distrito	Deferido
Leiturando com Vinícius de Moraes na perspectiva da Educação Inclusiva	Deferido
Tia! Posso brincar?	Deferido
Arte poética da leitura e escrita na escola	Deferido

Gildo Felipe Bernardo  
Comissão Organizadora

Rua Tiradentes - 122 - Centro - CEP: 27135-500  
Telefone: 0800 202 1999 - Ramais: 4186  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)



## RESOLUÇÃO 09/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2574/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023: institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

#### Capítulo I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização - PMA, que abrange o acompanhamento do Ciclo de Alfabetização. O município de Barra do Piraí, em colaboração com os demais entes federativos, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização, com o objetivo de melhorar sua qualidade no território municipal e combater tanto o analfabetismo absoluto quanto o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Alfabetização: Desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético.

II - Analfabetismo absoluto: Condição na qual o indivíduo não sabe ler nem escrever.

III - Analfabetismo funcional: Condição do indivíduo que possui habilidades limitadas de leitura e compreensão de textos.

IV - Consciência fonêmica: Conhecimento consciente das menores unidades sonoras da fala (fonemas) e da habilidade de manipulá-las intencionalmente.

V - Consciência fonológica: Capacidade de identificar e manipular os sons das palavras, separando-os de suas sílabas, e segmentando-os nos sons que são específicos, como as sílabas.

VI - Fluência em leitura oral: Habilidade de ler com precisão, velocidade e entonação adequada (prosódia).

VII - Letramento: Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade (letramento).

VIII - Literacia emergente: Práticas e experiências de letramento que ocorrem naturalmente antes da escolarização formal.

IX - Numeracia: Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à matemática, que promovem e estruturam o raciocínio lógico.

X - Multiletramento: Práticas de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais), que desabilitam letras específicas.

#### Capítulo II

##### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização - PMA:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - Adesão aos programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação;

III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - Ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;

X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

III - Desenvolver estratégias previstas na Lei nº 2574/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16;

IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município.

VI - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades das modalidades de ensino educação especial e da educação de jovens e adultos;

VII - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças e estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de

alfabetização inovadoras; e

- XIV - Divulgar as experiências e produções em alfabetização, letramento e numeracia desenvolvidas nas salas de aula;
- XV - Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, e educação de jovens e adultos -os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
- XVI - Garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes imigrantes, refugiados e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
- XVII - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;
- XVIII - Implementar ações de alfabetização de pessoas jovens, adultas e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

### Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização - PMA:

- I - Priorizar a alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
- II - Incentivar práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia e da numeracia emergente na educação infantil;
- III - Integrar práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - Estimular a participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - Estimular hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - Respeitar e criar mecanismos de suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - Incentivar a observação e identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII - Valorizar o professor da educação infantil e o professor alfabetizador.

### Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização - PMA tem por público-alvo:

- I - Crianças na primeira infância;
- II - Estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- VI - Estudantes das demais modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização - PMA:

- I - Docentes da educação infantil;
- II - Docentes atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
- III - Docentes das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - Demais docentes da educação básica;
- V - Gestores escolares;
- VI - Dirigentes de redes públicas de ensino;
- VII - instituições de ensino; e
- VIII - Famílias;

### Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização - PMA será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - Divulgar as orientações curriculares e o estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Ofertar formações continuadas aos docentes da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização, letramento e numeracia;
- III - Selecionar e/ou produzir materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de formação continuada para os professores para que possam utilizar esses materiais;

IV - Oferecer reforço direcionado e individualizado para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou fases iniciais da educação de jovens e adultos que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

- V - Promoção de práticas de literacia e numeracia familiar;
- VI - Selecionar e/ou produzir de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal.
- VII - Produzir e disseminar a sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VIII - Enfatizar o ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IX - Promover mecanismos de certificação de docentes alfabetizadores;
- X - Difundir recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para o ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- XII - Estimular a formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
- XIII - Incentivar à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIV - Elaborar, organizar e aplicar avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro ao segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
- XV - Incentivar à organização de um Programa de Apoio à Alfabetização;
- XVI - Instituir uma Comissão Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
  - a) 3 professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas;
  - c) 3 professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas;
  - d) 2 técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí;
  - e) 2 especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
  - f) 2 gestores educacionais atuantes em instituições públicas

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí

### Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização - PMA:

- I - Monitorar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- II - Realizar a análise dos relatórios de acompanhamento emitidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- III - Incentivar à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV - Desenvolver indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e
- V - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

### Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Barra do Piraí a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Barra do Piraí na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 30 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024

**Processo nº: 18054/2023**  
**Ref.: Pedido de Licença Prêmio**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. HELDA CRISTINA DE LIMA SANTOS MEDEIROS, matrícula nº 1289, no cargo Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Pirai, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Pirai (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora HELDA CRISTINA DE LIMA SANTOS MEDEIROS e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Pirai, 30 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024

**Processo nº: 8435/202**  
**Ref.: Pedido de Licença Prêmio**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. EDIVANE BARBOZA DA CUNHA, matrícula nº 3302, no cargo Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Pirai, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Pirai (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora EDIVANE BARBOZA DA CUNHA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Pirai, 30 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024



**Processo nº: 1831/2024**  
**Ref.: Pedido de Licença Prêmio**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. VILMA TAVARES FERREIRA, matrícula nº 3425, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Pirai, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Pirai (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora VILMA TAVARES FERREIRA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Pirai, 30 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024

**Processo nº: 18122/2023**  
**Ref.: Pedido de Licença Prêmio**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. ALESSANDRA DE SOUZA, matrícula nº 333, no cargo Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Pirai, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Pirai (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora ALESSANDRA DE SOUZA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Pirai, 30 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024



**Processo nº: 19381/2024**  
**Ref.: Pedido de Licença Prêmio**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. MARIA BEATRIZ CAROTTA MATTEA,, matrícula nº 2132, no cargo Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora MARIA BEATRIZ CAROTTA MATTEA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 30 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024

**Processo nº: 19619/2024**  
**Ref.: Pedido de Licença Prêmio**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. ALINE APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 8808, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora ALINE APARECIDA DA SILVA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 29 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024



**Processo nº: 16888/2024**  
**Ref.: Pedido de Licença Prêmio**

### DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. JOSE ROGERIO MARQUES MAGALHAES, matrícula nº 345, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora JOSE ROGERIO MARQUES MAGALHAES e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 30 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024

**Processo nº: 16433/2024**  
**Ref.: Pedido de Licença Prêmio**

### DESPACHO - ERRATA

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. SHEILA MARIA DA COSTA VIANA, matrícula nº 3351, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência. Sendo assim, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora SHEILA MARIA DA COSTA VIANA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 9 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024



## FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**  
**DE BARRA DO PIRAÍ – BIÊNIO 2023-2025**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09 (nove) horas e 36 (trinta e seis) minutos, através de reunião virtual realizada na plataforma GoogleMeet, o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) reuniu-se sob a presidência da Presidente do CMC, Dr.<sup>a</sup> Clarissa Ferrari Veloso, para deliberar sobre: **1)** Redistribuição do processo administrativo fiscal nº 13.334/2021, considerando a necessidade de prosseguir com sua tramitação e julgamento perante o Conselho, diante da alteração da composição do colegiado quanto à Representação Fiscal, publicada em 29/10/2024, o que gerou o impedimento da Conselheira a quem tinha sido atribuída a respectiva relatoria; **2)** Assuntos Extraordinários. Estiveram presentes: a) o Conselheiro suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ), Dr. Douglas de Mattos e Silva; b) o Conselheiro titular representante da Associação Comercial de Barra do Piraí, Danilo Martins Dinelli; c) o Conselheiro titular representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RJ), Leonardo da Graça Ribeiro; d) a Representante Fiscal, Tatiana Carreira Sampaio Ferreira; e) os Conselheiros titulares representantes da Fazenda Pública, Aparecida Edivânia Franco Gonçalves e Sandro Soares. Constatada a existência de quórum, por estarem presentes a maioria absoluta dos membros (art. 204 da Lei Municipal n.º 2913/2017), a Presidente abriu os trabalhos da reunião. **1)** Após dar início à sessão, a Presidente do Conselho, Dr.<sup>a</sup> Clarissa Ferrari Veloso, esclareceu a necessidade da redistribuição do processo administrativo fiscal n.º 13.334/2021 e destacou que os Conselheiros Sandro Soares e Aparecida Edivânia manifestaram seu impedimento em relação ao processo administrativo fiscal n.º 13.334/2021 na sessão de distribuição realizada em 26/09/2024, em razão de terem atuado no processo no exercício de suas funções públicas de Fiscais de Rendas. A Presidente do Conselho esclareceu que, diante disso, considerando a paridade numérica quanto ao quantitativo de processos distribuídos aos conselheiros, somente o conselheiro representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ), Dr. Douglas de Mattos e Silva e o conselheiro representante da Associação Comercial de Barra do Piraí, Danilo Martins Dinelli estariam aptos a participar do sorteio desta redistribuição, considerando o impedimento dos conselheiros representantes da Fazenda Pública (Sandro Soares e Aparecida Edivânia) e que os demais conselheiros (Clarissa Ferrari e Leonardo da Graça) já estariam com maior número de processos a eles distribuídos em sessões anteriores. Após, deu-se início à distribuição. Foram atribuídos números para os Conselheiros a fim de estabelecer uma relação numérica para viabilizar a realização da distribuição através do site “sorteador” com tela compartilhada na plataforma GoogleMeet. Os nomes dos Conselheiros foram numerados na seguinte ordem: 1. Douglas de Mattos e Silva; 2. Danilo Martins Dinelli. Com cada Conselheiro tendo um número atribuído, deu-se início à distribuição dos processos via sorteio, realizado através da plataforma “sorteador”, obtendo-se o seguinte resultado:

Página 2 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Processo Adm. Fiscal	Recorrente	Representante Processual	Interposição do Recurso	Tributo Impugnado	Número sorteado	Relator atribuído
13.334/2021	Servioeste Soluções Ambientais LTDA	Alcimar Pessoa Won-Held Junior (OAB/RJ 080.920) e outros	30/03/2022	ISS	01	Douglas de Mattos e Silva

Após, não havendo assuntos extraordinários a tratar, a Dr<sup>a</sup> Clarissa Ferrari Veloso, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, encerrou a reunião às 09 (nove) horas e 50 (cinquenta) minutos. Eu, Jéssica Etiele de Souza, Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes de Barra do Piraí, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, juntamente com a Presidente, na forma do inciso XIV, do artigo 13 do Decreto nº 104/2018. Barra do Piraí/RJ, 31 (trinta e um) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLARISSA FERRARI VELOSO  
Data: 31/10/2024 11:46:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clarissa Ferrari Veloso  
Presidente do Conselho  
Municipal de Contribuintes

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JESSICA ETIELE DE SOUZA  
Data: 31/10/2024 11:50:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jéssica Etiele de Souza  
Secretária





## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR REPASSE	DATA
FUNDEB	R\$ 564.043,42	30/09/2024
REC. HIDRICOS	R\$ 175.144,75	30/09/2024
FPM	R\$ 2.070.755,73	30/09/2024
FUNDEB	R\$ 349.286,81	24/09/2024
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 1.445.540,93	24/09/2024
FUNDEB	R\$ 74.199,68	20/09/2024
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 2.566.282,64	20/09/2024
FPM	R\$ 623.388,50	20/09/2024
REC. HIDRICOS	R\$ 535.525,96	18/09/2024
FUNDEB	R\$ 2.077.393,58	17/09/2024
REC. HIDRICOS	R\$ 5.627,74	11/09/2024
FUNDEB	R\$ 476.868,50	10/09/2024
FPM	R\$ 1.921.666,65	10/09/2024
FPM	R\$ 1.266.729,63	09/09/2024
FUNDEB	R\$ 365.943,24	03/09/2024
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 1.311.539,78	02/09/2024
	<b>R\$ 15.829.937,54</b>	

Barra do Piraí, 29 de Outubro de 2024.

**DIONE BARBOSA CARUZO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GOVERNO PARA TODOS



## SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO



## EXTRATO TERMO ADITIVO

<b>INSTRUMENTO:</b>	73º Termo Aditivo do Convênio nº 006/2021
<b>PARTES:</b>	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.
<b>OBJETO:</b>	“Altera a Contratualização vigente para incluir, em parcela única, o Custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24hs Municipais em Processo de Habilitação”.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	19.868/2024
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	a) Resolução SES nº 3.361 de 03 de setembro de 2024; b) Decreto Municipal nº 654 de 29 de Outubro de 2024;
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	30 de Outubro de 2024
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	3.3.90.39.00.00.00.00.0112
<b>VALOR</b>	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
<b>ORDENADOR RESPONSÁVEL:</b>	Thadeu Valadão Pedroso Secretário Municipal de Saúde

RUA PAULO DE FRONTIM, 182 - CENTRO - CEP 27123-120 - CNPJ 01.606.604/001-49 - TEL./FAX: 24 2447-6161  
Barra do Piraí/RJ

